

# Diário Oficial

10

Teresina - Terça-feira, 30 de dezembro de 2008 • Nº 248



LEI Nº 5.829, DE 30 DE Dezembro DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Social Benedito Preto. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Social Benedito Preto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e fórum no Município de Floriano-PI, sediada à Rua Alberto Drumond, nº 1513 - bairro Curador - CNPJ 09.287.100/0001-15.

Parágrafo único. A Associação de Desenvolvimento Social Benedito Preto do Piauí fundada em 12 de outubro do ano de 2007, tem como objetivo principal prestar atendimento multidisciplinar à população na área assistencial e de capacitação de recursos humanos.

Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 30 de dezembro de 2008

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Cícero Magalhães (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.830, DE 30 DE Dezembro DE 2008

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública ao Lions Clube de Teresina Frei Serafim e dá outras providências. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Teresina Frei Serafim, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.624/0001-24, com sede e foro jurídico no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Fica assegurado à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 30 de dezembro de 2008

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Wilson Brandão (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.831, DE 30 DE Dezembro DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural de Capoeira Raízes do Brasil do Piauí e dá outras providências. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cultural de Capoeira Raízes do Brasil do Piauí, uma sociedade civil, religiosa e filantrópica, com sede e foro no Município de Teresina-PI, sediada à Rua Área Leão, nº 1082, Bairro Mafuá, CNPJ nº 07.390.087/0001-08.

Parágrafo único. A Associação Cultural de Capoeira Raízes do Brasil do Piauí, fundada no ano de 1999, tem como objetivo principal promover a difusão da cultura brasileira por meio da capoeira.

Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 30 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Cícero Magalhães (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 2152



DECRETO Nº 13.502 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 39.800.000,00, em favor da Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.715, de 26 de dezembro de 2007 e da Lei 5.815, de 16 de dezembro de 2008,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito suplementar em favor da Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí no valor de R\$ 39.800.000,00 (trinta e nove milhões e oitocentos mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da Fonte 00 - Recursos Ordinários.

Art. 3º - As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 30 de dezembro de 2008

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 13.502 de 30 de dezembro de 2008, publicado no D.O.E. nº / de / 2008.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
21203.09272132.352	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.01	00	38.000.000,00
21203.09272132.352	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.93	00	1.800.000,00
TOTAL					39.800.000,00

OF. 2145